



RESOLUÇÃO n.º 114/2020-PPE

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi afixada em local de costume, neste Programa de Pós-Graduação em Educação, no dia 10/12/2020.

Prazo recursal: 5 dias úteis.

Hugo Alex da Silva,
Secretário do PPE/UEM

Regulamenta a Política de Ações Afirmativas por meio do sistema de Cotas para alunos deficientes, indígenas e negros no Programa de Pós-Graduação em Educação da UEM.

Considerando a Reunião do Conselho Acadêmico do PPE realizada em 13/11/2020,

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO APROVOU E EU, COORDENADORA DO PROGRAMA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Instituir a Política de Ação Afirmativa, por meio do sistema de cotas (vagas suplementares) para negros (pretos e pardos), para indígenas e para pessoas com deficiência, no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Art. 2º - As vagas para cotas serão computadas como vagas suplementares e não poderão ultrapassar o limite máximo de 20% das vagas regulares ofertadas pelo PPE/UEM.

Parágrafo Único – O número de vagas será aprovado anualmente pelo Conselho Acadêmico do PPE, levando em consideração, entre outros aspectos, a capacidade/disponibilidade de orientação do corpo docente, a disponibilidade orçamentária e o histórico de demanda de candidatos.

Art. 3º - Não poderão concorrer às vagas de política afirmativa – cotas – aqueles que já concluíram curso de pós-graduação no mesmo nível pretendido. Candidatos matriculados em outros Programas de Pós-Graduação deverão optar por um dos cursos, no caso de aprovação no Programa de Cotas do PPE/UEM.

Art. 4º - Os candidatos que optarem por concorrer às vagas de política afirmativa – cotas – participarão do Processo de Seleção de alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Educação e, após a classificação geral, os que não forem aprovados no limite de vagas regulares serão reclassificados para o preenchimento das vagas destinadas às cotas.

Parágrafo Único – As cotas serão destinadas para negros (pretos ou pardos), para indígenas e para pessoas com deficiência conforme o quantitativo de vagas publicado no Edital anual de seleção. Caso não haja candidatos aprovados em algum destes grupos, as respectivas vagas serão automaticamente canceladas e não poderão ser remanejadas para outro grupo.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Educação
Mestrado e Doutorado em Educação



Art. 5º - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar, além daqueles exigidos no processo universal de vagas, os seguintes documentos:

a) Carta de Autodeclaração, se candidato negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme os termos dos requisitos pertinentes à cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Anexo I).

b) Laudo Médico, se candidato com deficiência, com a descrição da sua deficiência e com o Código Internacional de Doenças (CID) que a caracteriza.

Art. 6º - Somente serão homologadas as inscrições cuja documentação atender completamente o Edital. O prazo recursal para inscrições não homologadas será de três dias úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Homologação.

Art. 7º - A matrícula do candidato aprovado para as vagas destinadas à Política de Ação Afirmativa, por meio do sistema de cotas (vagas suplementares) – cotas – será efetivada mediante avaliação da Comissão de Verificação composta por um docente do PPE, um docente da UEM, pesquisador da área (estudos negros/afro-brasileiros ou estudos indígenas ou estudos em deficiências), e um representante dos movimentos sociais, considerando o grupo a que concorreu.

Parágrafo Único – Caso a matrícula não seja validada à concorrência para a Política de Ação Afirmativa, por meio do sistema de cotas (vagas suplementares) – cotas – o candidato continuará concorrendo no computo geral das vagas do processo de seleção do PPE/UEM.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PPE/UEM.

Parágrafo Único - Ao se inscrever, o candidato aceita as condições e as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, PR, 13 de novembro de 2020.

Prof.^a Dr.^a Maria Luisa Furlan Costa
Coordenadora do PPE/UEM



AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para candidatos inscritos para as vagas de ação afirmativa – autodeclarados pretos, pardos e indígenas)

Esta declaração deverá ser preenchida e assinada manualmente pelo requerente

Eu, abaixo-assinado, _____,

CPF nº _____, portador do documento de identificação nº _____,

DECLARO para o fim específico de atender ao Edital nº. 021/2020-PPE/UEM, que sou:

Preto

Pardo

Indígena

A autodeclaração deve coincidir com a opção de ação afirmativa escolhida no momento da inscrição para este processo seletivo, sob o risco de indeferimento durante a análise da documentação de ação afirmativa caso seja identificada alguma divergência.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) declarante

Para os candidatos cotistas a matrícula será efetivada mediante resultado da avaliação da Comissão de Verificação composta por: 1 docente do PPE; 1 docente da UEM, pesquisador da área (estudos negros/afro-brasileiros, estudos indígenas e estudos em deficiências); 1 representante dos movimentos sociais – considerado o segmento a que concorreu.